

**CONVÊNIO Nº 1/2012**

TRE / SC  
 PROTOCOLO  
 108.405/2012  
 20/08/2012-13:30



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARARANGUÁ - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNISUL - CAMPUS ARARANGUÁ/SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Coronel João Fernandes, 376, sala 04, cidade de Araranguá/SC, neste ato representada pelo(a) Dr.(a) Celso Henrique de Castro Baptista Vallim, Juiz(a) Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**, com sede na Avenida José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, cidade de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ailton Nazareno Soares, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 84.998-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.850.749-91, residente na Rua Osvaldo Cruz, 138, apto. 804, Edifício Donalane, bairro Centro, Tubarão/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou

outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo primeiro.** O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

**Parágrafo segundo.** O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

**Parágrafo terceiro.** O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar aos seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s)

Handwritten signatures and a circular stamp of the SETOR DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO ELEITORAL.

aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

**II - Compete à CONVENENTE:**

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

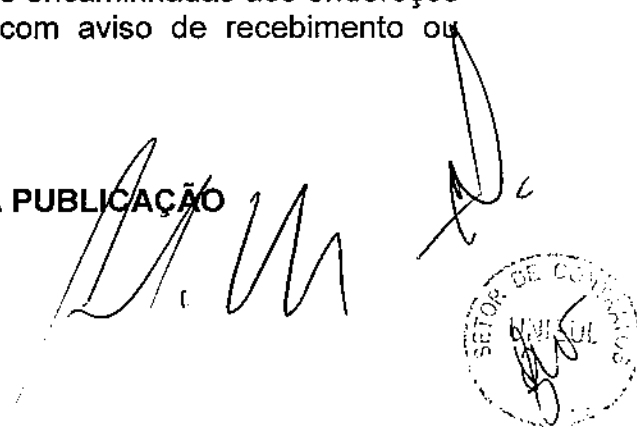
**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre os partícipes e formalizado mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

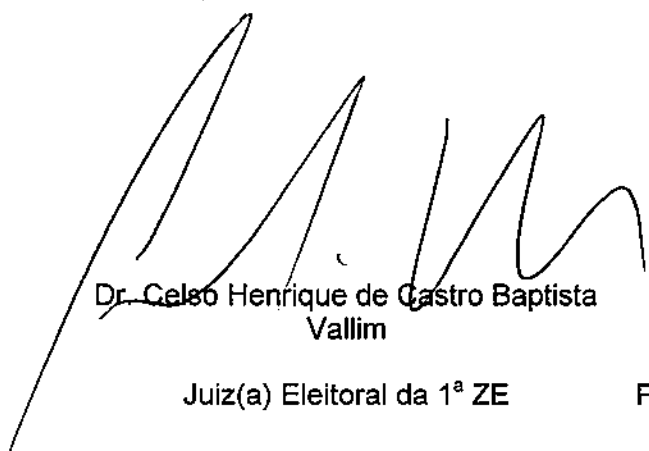


Handwritten signatures and a circular stamp of the 'SECTOR DE CONVÊNIO'.

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

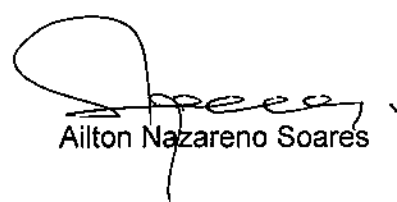
E, por estarem justos e acordados os partícipes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Araranguá (SC), 25 de junho de 2012.



Dr. Celso Henrique de Castro Baptista  
Vallim

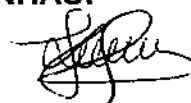
Juiz(a) Eleitoral da 1ª ZE



Ailton Nazareno Soares

Presidente da Fundação Universidade  
do Sul de Santa Catarina

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Janna Silveira Mendes de Oliveira  
CPF: 004481459-36



Nome: Graziela Scarduelli Wloch  
CPF: 031.821.489-07

